CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 375/2026

Institui diretrizes municipais de reconhecimento, acolhimento e inclusão das mães atípicas e de pessoas que exerçam responsabilidade legal ou cuidado principal de pessoa que demande cuidados especiais contínuos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, aprova:

1. DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Itapevi, diretrizes de reconhecimento, acolhimento e inclusão das mães atípicas e das pessoas que exerçam responsabilidade legal ou cuidado principal de pessoa que demande cuidados especiais contínuos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa que demande cuidados especiais contínuos aquela que, em razão de deficiência, transtorno do espectro autista, doença rara, síndrome, transtorno do neurodesenvolvimento ou outra condição, necessite de acompanhamento ou apoio continuado, conforme documentação pertinente.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei têm por objetivos:

I – Promover o reconhecimento e a visibilidade das mães atípicas e das pessoas responsáveis pelo cuidado principal;

II – Incentivar o respeito, a empatia e a inclusão social das famílias que vivenciam essa realidade;

III – contribuir para a divulgação dos serviços e das políticas públicas municipais já existentes e pertinentes às necessidades dessas famílias;

Projeto de Lei Nº 375/2026 - Processo 511/2026 Documento assinado digitalmente em 25/11/2026. PROTOCOLO 31338/2026 - 25/11/2026 14:07 - PROCESSO 511/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 2987-XU8T-TT24-0ZEB

IV – Estimular a articulação entre iniciativas públicas e comunitárias de acolhimento e apoio, respeitadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos;

V – Favorecer ações de conscientização sobre os desafios relacionados ao cuidado continuado e à inclusão das pessoas assistidas.

Art. 3º A aplicação das diretrizes desta Lei observará, no que couber:

I – A dignidade da pessoa humana, a igualdade e a não discriminação;

II – O respeito à autonomia, à privacidade e à proteção dos dados pessoais das pessoas assistidas e de seus familiares;

III – a participação voluntária das pessoas interessadas;

IV – A consideração das necessidades e particularidades de cada família;

V – As competências dos órgãos e entidades municipais e as políticas públicas já existentes.

2. DA EVENTUAL IDENTIFICAÇÃO

Art. 4º A eventual adoção, pelo Poder Executivo, de instrumento de identificação destinado às pessoas abrangidas por esta Lei poderá ser avaliada conforme a conveniência administrativa, o planejamento municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A adoção do instrumento de identificação previsto no caput não é condição para o acesso a serviços, programas ou direitos assegurados pela legislação vigente.

§ 2º A eventual identificação não conferirá prioridade de atendimento ou benefício diverso daqueles já previstos na legislação aplicável.

§ 3º Caso adotado o instrumento, sua utilização será voluntária, e a definição de seus procedimentos ficará a cargo do Poder Executivo, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

3. DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º As diretrizes desta Lei poderão orientar iniciativas municipais de reconhecimento, acolhimento, conscientização e inclusão, observadas:

I – As competências legais dos órgãos e entidades municipais;

Projeto de Lei Nº 375/2026 - Processo 511/2026 Documento assinado digitalmente em 25/11/2026. PROTOCOLO 31338/2026 - 25/11/2026 14:07 - PROCESSO 511/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 2987-XU8T-TT24-0ZEB

II – O planejamento e a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – A utilização preferencial de estruturas, serviços e canais já existentes.

Art. 6º Esta Lei não cria órgãos ou unidades administrativas, cargos ou funções públicas, nem estabelece atribuições específicas para órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitadas as competências administrativas e a conveniência da Administração.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de novembro de 2026.

Mauricio Alonso Murakami
(Mauricio Japa)
Vereador

Projeto de Lei Nº 375/2026 - Processo 511/2026 Documento assinado digitalmente em 25/11/2026. PROTOCOLO 31338/2026 - 25/11/2026 14:07 - PROCESSO 511/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 2987-XU8T-TT24-0ZEB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2987XU8TTT240ZEB, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2987-XU8T-TT24-0ZEB



MAURICIO ALONSO MURAKAMI
Vereador - 1º Secretário(a)
Assinado em 25/11/2026, às 14:07:24

Câmara Municipal de Itapevi, 25 de novembro de 2026

Projeto de Lei Nº 375/2026 - Processo 511/2026 Documento assinado digitalmente em 25/11/2026. PROTOCOLO 31338/2026 - 25/11/2026 14:07 - PROCESSO 511/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 2987-XU8T-TT24-0ZEB